



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

CONTRATO Nº 63/2022

Processo nº 25000.005642/2022-40

Unidade Gestora: SCTIE/MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 63/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA INCORPLAN ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM**, nomeado por meio da Portaria n.º 519, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União n.º 89, de 13 de maio de 2021, seção 2, página 1, conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27 de janeiro de 2011, seção 2, página 37, portador da matrícula SIAPE nº 1399828, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.147.114/0001-10, com sede na Rua Luis Martins, n.º 143, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.060-050, neste ato representada pelo Senhor **ALEX DO PRADO VIEIRA**, conforme procuração constante nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 25000.005642/2022-40** e em observância às disposições estabelecidas na Lei n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, alterada pela Lei

n.º 12.688, de 18 de julho de 2012, do Decreto n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (com exceção das regras especificadas na Lei n.º 12.462/2011) e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **RDC Eletrônico n.º 3/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras e instalação de equipamentos de infraestrutura, com fornecimento de material e mão de obra, para a implantação de solução de Radioterapia, no **Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua/Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul**, CNES 2077434, localizada em **Pariquera-Açú/SP**, contemplado na tipologia **construção**, no âmbito do Plano de Expansão de Radioterapia do SUS, conforme especificações e anexos deste instrumento.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital de RDC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará por **18 (dezoito) meses**, sendo prorrogável apenas na forma do art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciado a partir da emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.300.000,00** (dez milhões trezentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios alcançados pelo prazo de execução contratual, a cargo do Ministério da Saúde:

Ação: 8535 – Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde;

Programa: 2015 – Fortalecimento do SUS

Localizador: 0001 – Nacional

PO: 0007 – Controle do Câncer

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 6153000000

PTRES: 173289

Nota de Empenho: 2022NE000394, datada de 11/7/2022

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 12, do Projeto Básico, anexo do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços encontram-se definidos na cláusula 13, do Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na cláusula 14, do Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela **CONTRATANTE**, da execução das obras são aqueles previstos na cláusula 10 e 11, do Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas nas cláusulas 6 e 7, do Projeto Básico, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

- 10.3. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 6, de 6/7/2018.
- 10.4. A **CONTRATADA** deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- 10.5. A subcontratação deve ser precedida de consulta ao Ministério da Saúde, que avaliará sua habilitação para prestação dos serviços.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 15 do Projeto Básico, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57, do Decreto n.º 7.581/2011.
- 12.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/5/2020;

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5/2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462/2011, e no Decreto n.º 7.581/2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, § 4º, inciso III, do Decreto n.º 7.581/2011.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto n.º 7.581/2011, na Medida Provisória n.º 961/2020, na Lei n.º 8.666/1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

LUIZ TADEU VILLELA BLUMM
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

ALEX DO PRADO VIEIRA
Incorplan Engenharia Ltda
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alex do Prado Vieira, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Monteiro Rocha, Testemunha**, em 12/07/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tafula Kmylla Torres Cordeiro, Testemunha**, em 12/07/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Villela Blumm, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 15/07/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028024690** e o código CRC **94EB2721**.

